



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO nº 45/19, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DAY SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – ME.

Pelo presente termo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.290.931/0001-40, face às razões expostas nos autos do processo SEI nº 2152/2019-65, com fundamento na Cláusula 3.7 do Contrato nº 45/19, **RESCINDE UNILATERALMENTE**, a partir de 05 de dezembro de 2019, o Contrato nº 45/19, firmado com a empresa **DAY SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ 15.290.543/0001-68, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA (UR-17).

Por ser a expressão da verdade, subscreve o presente instrumento, o Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1917/15 publicado no D.O.E. de 08/10/15, produzindo seus efeitos a partir da publicação.

São Paulo,

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO